

PA nº 1.24.001.000071/2020-67 (PRM/CG)

PA nº 1.24.004.000012/2020-69 (PRM/MO)

PA nº 003.2020.002704 (MPE)

RECOMENDAÇÃO Nº 069/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições institucionais que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição da República e também previstas nos artigos 1º, 2º, 5º, incisos II, alínea d, e III, alíneas *b, d e e*; art. 6º, inciso XX; e no art. 39, todos da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos normativos referente à gestão da emergência em saúde pública provocadas pelo SARS-CoV-2 no âmbito do cuidado especializado;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 6/2020 que, diante da divergência dos dados apresentados pelo Boletim Epidemiológico do Estado e pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, RECOMENDOU ao Município de Campina Grande, por meio de seu Prefeito Constitucional Romero Rodrigues Veiga, e do Secretário Municipal de Saúde, Filipe Reul: **a) a imediata adoção das providências cabíveis**, através de instituição de força-tarefa, ou outra forma

escolhida pela gestão, para que haja a filtragem da base de dados, com a devida identificação e exclusão de todos os casos em duplicidade em 48 horas; b) a alimentação diária nos sistemas federais nos termos da Portaria GM/MS nº 758, de 09 de abril de 2020, bem como, também diariamente, o cruzamento dos dados para identificação de inconsistências, após ser gerada planilha excel do e-SUS VE, a fim de excluir as duplicidades dos registros, visando não gerar um volume de dados incorretos;

CONSIDERANDO que, mesmo depois de 4(quatro) meses da Recomendação acima citada, com o acatamento pelo Município, as divergências de dados ainda persistem, tendo, por exemplo, no Boletim Estadual de 22/11/2020 constado Campina Grande com 14.281 casos, enquanto a SMS-CG divulgou Boletim de 21-23 de novembro com 13.151 casos, ultrapassando, assim, mais de mil casos de diferença (1130 casos de diferença);

CONSIDERANDO que, na última divulgação da classificação dos municípios por bandeira, realizada em 14/11/2020, houve um crescimento de municípios em bandeira amarela (85%) e laranja (8%), e uma **redução pela metade do número de municípios em bandeira verde (7%)**¹;

CONSIDERANDO que a rede de saúde de Campina Grande é referência para 69 (sessenta e nove) outros municípios, estando a grande maioria deles em bandeira amarela, havendo, inclusive, município em bandeira laranja (Prata);

CONSIDERANDO a seguinte notícia divulgada no site <https://www.infomoney.com.br/negocios/brasil-tem-maior-taxa-de-transmissao-decovid-19-desde-maio-aponta-imperial-college/> na data de ontem (24/11/2020): "*O Brasil está com a maior taxa de transmissão (RT) do Sars-CoV-2 (vírus que causa a Covid-19) desde maio, segundo a atualização mais recente do Imperial College de Londres. De acordo com relatório da universidade londrina, o índice da RT está em 1,30. Isso significa que cada*

1 <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/novonormalpb>

100 pessoas contaminadas transmitem o vírus para outras 130 pessoas – o que sugere que a epidemia está avançando nacionalmente. Depois de ficar abaixo de 1,0 por cinco semanas seguidas – entre o final de setembro e o final de outubro –, a taxa no Brasil voltou a ficar acima de 1 novamente no início de novembro, sinalizando a alta de casos que o país vive no momento”;

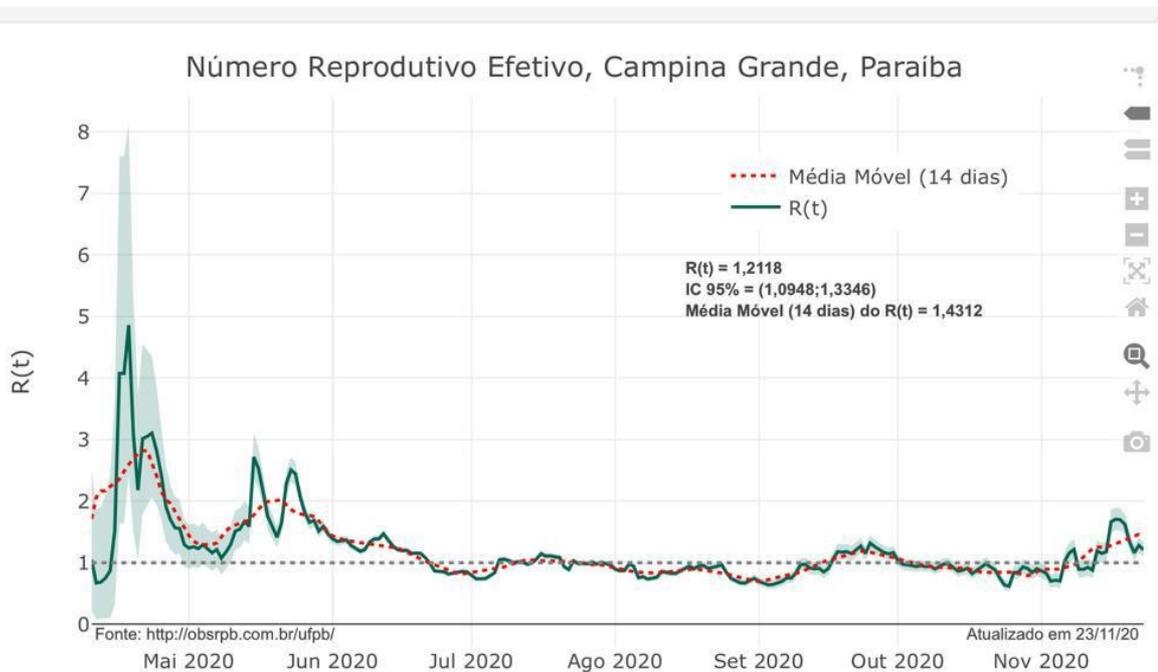
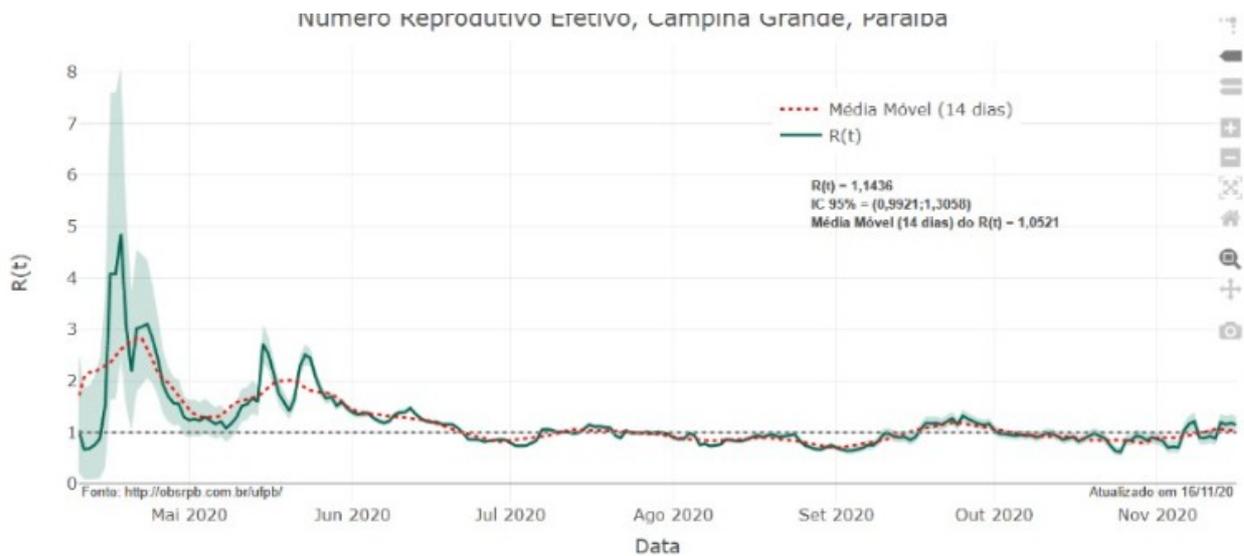
CONSIDERANDO que, constitui fato público e notório que quando o número do índice de transmissibilidade é maior que 1(um), há um aumento no número de casos;

CONSIDERANDO que já se identificou essa tendência de elevação de casos em Campina Grande, pois, de acordo com os dados do Boletim da Secretaria Estadual de Saúde, no mês de novembro houve um aumento de **86(oitenta e seis casos) entre a semana de 3/11 (13.788) a 9/11 (13.874), número este que foi elevado para 231 casos novos entre a semana de 9/11 (13.874) a 17/11 (14.105);**

CONSIDERANDO o Relatório de Pesquisa da UFCG publicado na última segunda-feira, 23/11/2020, que indicou um crescimento preocupante de registros de casos novos em Campina Grande, **com um aumento de 130% (cento e trinta por cento) de casos de COVID-19 em apenas uma semana²;**

CONSIDERANDO que houve uma elevação do índice de transmissibilidade em Campina Grande (número de reprodução efetivo do vírus) de 1,14 (16/11/2020) para 1,43 (23/11/2020), consoante gráficos apresentados pelo Secretário Executivo Estadual:

² <https://blogdomaxsilva.com.br/estudo-da-ufcg-casos-de-covid-19-em-cg-aumentam-130-em-uma-semana/>



CONSIDERANDO que a taxa de ocupação de leitos de UTI também foi elevada de 27 (vinte e sete) para 37 (trinta e sete) por cento, de acordo com dados obtidos no Boletim Estadual dos dias 17 e 23/11, respectivamente;

CONSIDERANDO que, mesmo a ocupação da taxa dos leitos de UTI estando inferior a 50(cinquenta por cento), este é apenas um dos indicadores (taxa de ocupação hospitalar- TOH), devendo ser analisado cumulativamente nas

condições epidemiológicas a taxa de obediência ao isolamento (TOIS), taxa de progressão de casos novos (PCN), taxa de letalidade (TLO) e a taxa de ocupação hospitalar (TOH), nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020 e do artigo 1º do Decreto Municipal nº 4494, de 26 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que, em reunião realizada no último dia 17 de novembro de 2020, para tratar sobre temas relacionados ao enfrentamento da Covid-19, em Campina Grande, membros do MPF, MPE e MPT manifestaram preocupação com a atual situação sanitária, diante da progressão de casos novos, requerendo, na oportunidade, a adoção de providências com relação aos eventos, que estavam ocorrendo em completa afronta a legislação pertinente, bem como o encaminhamento no prazo de 48 (quarenta e oito horas) de (i) todos os relatórios, atas e demais documentos produzidos pela Comissão de Avaliação de Convivência com o COVID – 19 (CACC), instituída pelo Decreto Municipal 4.494, de 26 de junho de 2020, que tem como objetivo realizar estudos sobre a reabertura gradual das atividades comerciais do Município de Campina Grande; (ii) todas as autorizações emitidas pela Secretaria de Saúde para a realização de eventos na cidade, durante a Pandemia da COVID – 19; (iii) Relatório indicando os eventos que foram fiscalizados e porventura autuados pela gestão dos estabelecimentos que não adotaram os protocolos necessários para a garantia das regras de distanciamento e disseminação da Covid-19;

CONSIDERANDO que, ainda na Reunião referida no parágrafo anterior, o Secretário de Saúde de Campina Grande informou que houve autorização de evento que contou com a participação de 269 pessoas, pois se imaginava existir decreto que autorizava eventos com até 300 pessoas;

CONSIDERANDO que, apesar do Secretário de Saúde ter comunicado, por *whatsapp* no dia 19/11, que houve a determinação de suspensão de eventos, autuações e interdição, até a presente data, não houve o encaminhamento

desta documentação e das demais solicitadas na Reunião realizada no último dia 17 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO que, não houve envio do Relatório da Comissão em relação a primeira quinzena de novembro, justamente o período em que se constata a elevação significativa do número de casos;

CONSIDERANDO que, mesmo diante da ausência de apresentação/publicização de Relatório da Comissão em relação a novembro, e da progressão de casos novos, foi editado o Decreto nº 4527, de 20 de novembro de 2020, que autoriza em seu artigo 1º, *caput*, a realização de eventos que comportem até trezentas pessoas após análise técnica da Vigilância Sanitária do Município de Campina Grande;

CONSIDERANDO que referido Decreto contém, nos seus considerandos, informação contrária aos dados **atuais**, dispondo que houve diminuição de casos: "*considerando que, segundo o relatório da Comissão de Avaliação de Convivência do COVID-19, foi constatada uma significativa diminuição de casos ativos e o aumento de casos descartados de forma progressiva, o que respaldou a abertura gradual de segmentos e atividade comerciais*" e que "*a Comissão de Avaliação de Convivência do COVID-19 recomendou uma abertura gradual dos eventos de massa ocorridos em locais destinados à esta atividade, bem como possibilidade de autorização para eventos de até 300 pessoas em locais que acomodem pequeno público e permita o devido distanciamento social e, em casos específicos, um número maior que não ultrapasse 750 pessoas em Estádios de futebol e Ginásios*";

CONSIDERANDO a divulgação na data de hoje no instagram da Secretaria de Cultura de Campina Grande da Programação do Natal Iluminado em Campina Grande para amanhã (26/11) com apresentações de Coral, Orquestra e Tropeiros da Borborema, na Rampa dos Pioneiros da Borborema, atrações que geram grande quantidade de pessoas aglomeradas, promovendo, assim, o próprio Município evento que desancadeia a elevação da disseminação do vírus;

CONSIDERANDO a notícia de divulgação através do perfil no instagram *jardinsclubcg* de shows no dia 28 de novembro de *Pedrinho Pegação, Alberto Bakana e JonhyGarotinho* e no dia 12 de dezembro de *Mara Pavanelly e Danieze Santiago* nessa casa de eventos, a qual foi interditada na última semana, consoante informação repassada pelo Secretário de Saúde do Município;

CONSIDERANDO a notícia de divulgação através do perfil no instagram *bananabeerbar* de shows nos dias 26 a 29 de novembro, estabelecimento que já havia sido autuado e fechado pelo Município na semana passada, consoante informação repassada pelo Secretário de Saúde;

RESOLVEM, com o intuito de resguardar os interesses e direitos que lhes cabem defender: **RECOMENDAR ao Município de Campina Grande, por meio de seu Prefeito Constitucional Romero Rodrigues Veiga, e do Secretário Municipal de Saúde, Filipe Reul:**

a) em observância ao princípio da precaução e segurança à saúde da população, e a fim de conter a disseminação do novo coronavírus, diante do novo cenário epidemiológico apresentado com aumento do número de casos e do índice de transmissibilidade, seja revogado o artigo 1º, *caput*, do Decreto nº 4527/2020, que possibilita a realização de eventos que comportem até trezentas pessoas;

b) a imediata adoção das providências cabíveis para intensificação da fiscalização, autuação e interdição de todos os eventos e atividades em desacordo com a legislação pertinente;

c) a adoção das medidas cabíveis e sanções aplicáveis pelo suposto descumprimento da interdição do estabelecimento *JardinsClub*, considerando a divulgação através do perfil no instagram *jardinsclubcg* de show no próximo dia 28 de novembro de *Pedrinho Pegação, Alberto Bakana e JonhyGarotinho*, bem como do *Banana Beer Bar e Choperia*, que também está divulgando shows para os dias 26, 27 e 28 de novembro;

d) o cancelamento dos shows e apresentações do Natal Iluminado em razão da aglomeração gerada por essa programação, tudo com o intuito de minimizar a disseminação do vírus e proteger a saúde da população.

Na oportunidade, **REQUISITA** o encaminhamento de todas as autorizações emitidas pela Secretaria de Saúde para a realização de eventos na cidade, durante a Pandemia da COVID – 19 e Relatório indicando os eventos que foram fiscalizados e porventura autuados pela gestão dos estabelecimentos que não adotaram os protocolos necessários para a garantia das regras de distanciamento e disseminação da Covid-19, ainda não enviados ao Ministério Público como determinado na Ata da Reunião ocorrida no dia 17/11.

Registre-se que fica o destinatário advertido de que a presente recomendação torna inequívoca a consciência da disciplina normativa e que o descumprimento das medidas recomendadas importará as providências extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis para a solução jurídica da hipótese, **com eventuais desdobramentos administrativos, cíveis e/ou penais.**

Nos termos do **art. 6º, inciso XX, e art. 8º, § 5º, da Lei Complementar nº 75/1993**, fica estabelecido **o prazo de 24 (vinte e quatro) horas** para que seja informado ao Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual o acatamento ou não da recomendação.

Campina Grande (PB), data de validação do sistema.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Acácia Soares P. Suassuna
Procuradora da República

Adriana Amorim de Lacerda
Promotora de Justiça

Janaina Andrade de Sousa
Procuradora da República

José Guilherme Ferraz da Costa
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-MO-PB-00003921/2020 REQUISIÇÃO**

.....
Signatário(a): **JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA**

Data e Hora: **25/11/2020 22:24:29**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA**

Data e Hora: **25/11/2020 22:21:59**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **JANAINA ANDRADE DE SOUSA**

Data e Hora: **25/11/2020 22:20:35**

Assinado com certificado digital

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FDE9316D.206685CC.655627D8.1429ECE9

Assinado eletronicamente por: ADRIANA LACERDA em 25/11/2020